



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

ERRATA

DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II - ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Cultura

1- **DO OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa que presta serviços de profissionais microempreendedores individuais MEI ou CNPJ, na área de esporte que disponibilize instrutores que executem oficinas nas áreas de Futsal, Muay Thai, Jui jitsu para crianças e jovens do Município de Miradouro

3. **JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 Credenciamento de empresa que presta serviços de profissionais microempreendedores individuais MEI ou CNPJ, na área de esporte que disponibilize instrutores que executem oficinas nas áreas de Futsal, Muay Thai, Jui jitsu para crianças e jovens do Município de Miradouro.

4. **DA METODOLOGIA:**

4.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados será aferido por meio de média de preço, fundamentada nos pressupostos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. **AVALIAÇÃO DO CUSTO: PREÇO MÉDIO ESTIMADO**



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

AVALIAÇÃO DO CUSTO: PREÇO MÉDIO ESTIMADO Valor de Referência: Preço médio

Valor Ref.: Preço médio

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
001		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços - Instrutor de Futsal amador para jovens acima de 17 anos. Planejar, executar e coordenar treinamento físico, técnico e tático de futsal amador para jovens acima de 17 anos , controlar frequência dos alunos, formar equipes para competições internas e externas, acompanhar as equipes em jogos oficiais e amistosos, promover torneios, campeonatos, a integração entre os participantes, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas -Carga horária de 4 horas semanais	HORA	195	93,13	17.880,93
002		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços - Instrutor de Muay Thai- Jiu jitsu para crianças, jovens e adultos Planejar, executar e coordenar atividades de ensino do jiu-jitsu e muy tha, para crianças , novens e adultos ,organizar e controlar a frequência dos alunos, preparar apresentações direcionadas aos pais e os público em geral, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas -Carga horaria de 4 horas semanais	HORA	195	85,13	16.344,93
Total ==>						34.225,92

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

3.3.90.00.2.19.00.27.812.0701.2.0061

Fonte 1.500 .000

SALDO:R\$44.800,00

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Requisitos gerais:

7.1.1. Trata-se de contratação de **DO OBJETO:** a ser contratado mediante licitação em sua forma presencial, conforme art. 81 do Decreto Municipal n.º 968/2023 e art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

7.1.2. O prazo de vigência da contratação será de ___ (____) dias contados da data da sua assinatura.

7.2. Requisitos legais:

7.2.1. O objeto deste TR se enquadra como fornecimentos de serviços, cabendo à licitação na forma de credenciamento, na modalidade presencial, por média de preço por item.

7.3. Requisitos de sustentabilidade:

7.3.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislação, naquilo que couber, e ainda:

- a) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.
- c) Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.4.5. Garantia da contratação: O (s) equipamento(s) ofertado (s) pela Licitante deverá(ão) possuir garantia integral de no mínimo 12 (doze) meses. Essa garantia cobrirá eventuais substituições de peças e mão de obra necessárias para solucionar defeitos de fabricação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do locador contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A aferição do quantitativo contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

9.1.1. O empenho da despesa ocorrerá mediante aprovação do gestor da pasta, liquidante e fiscal da execução contratual, da carga/mês de serviço prestado.

9.2. Do recebimento

9.2.1. A prestação de serviço será recebida provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da locação imobiliária a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da locação até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da locação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada a comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

9.15. Prazo de pagamento

9.15.1 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária a entidade indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor de compras, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do fornecimento:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

9.15.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.15.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

9.15.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.15.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a PMM autorizado a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

9.15.5. A PMM poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

9.15.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 9.15.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.15.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal

9.15.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.16. Forma de pagamento

9.16.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

9.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Antecipação de pagamento

9.17.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

9.18. Cessão de crédito

9.18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.18.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.18.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.18.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.18.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.18.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, em regime de CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL, com a isenção de adoção de critérios de julgamento objetivos.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

10.2.6. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGEN (Certidão Conjunta Negativa).

10.2.7. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante.

10.2.8. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

10.2.11. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a contratada deverá prestar atendimento online e ou presencial se for o caso, dando todo o suporte necessário à Secretaria.
- b) A contratada deverá fornecer, diretamente, após a formalização do contrato, os serviços discriminados;
- c) A prestação de serviços ocorrerá online e ou presencial se for o caso, nas descrições estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com prestação dos serviços objeto deste certame;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aceite da Administração;

DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II - PASSARÁ A SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA **Nº 002/2024**

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer

2. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Miradouro, situada, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, torna público o presente Termo de Referência para o credenciamento de profissionais nas áreas do esporte, com o objetivo de oferecer aulas de futsal amador, muay thai e jiu jitsu para crianças, jovens e adultos no município.

3. DO OBJETO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa que presta serviços de profissionais microempreendedores individuais MEI ou CNPJ, na área de esporte que disponibilize



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

instrutores que executem oficinas nas áreas de Futsal, Muay Thai, Jui jitsu para crianças e jovens do Município de Miradouro.

4. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Justificamos a realização do presente processo de credenciamento de profissionais nas áreas do esporte para ofertar aulas de futsal amador e aulas de muay thai e jiu jitsu para crianças, jovens e adultos com o objetivo de despertar o espírito esportivo associado a vida familiar e comunitária, tornando-se agentes conscientes a responsabilidade social, educacional ambiental, lazer no desenvolvimento esportivo, saúde e bem estar coletivo.

4.2. Ao oportunizar as atividades pertinentes à prática de esportes podemos influenciar positivamente nossas crianças e adolescentes, estimulando ao aperfeiçoamento diversos aspectos técnicos da modalidade, bem como motivá-los a uma prática esportiva cotidiana. Em relação a autoestima das crianças e adolescentes, à medida que se tornam mais proficiente na modalidade, poderão mudar seus conceitos negativos sobre si e sobre seu desempenho na prática esportiva, estimulando o desenvolvimento de outras habilidades como agilidade, disciplina, raciocínio rápido, destreza, capacidades coordenativas, entre outras, assim como aspectos relacionados à capacidade cardiorrespiratória.

4.3. Portanto, a prática de esportes devidamente orientada pode promover o desenvolvimento de fatores interpessoais e intrapessoais, que estão relacionados no processo de treinamento esportivo, à medida que a prática da modalidade ocorre mais efetivamente de forma individual pode também estimular o conhecimento de si mesmo.

O não atendimento desta contratação inviabilizará o cumprimento de ações regidas por lei própria.

5. DA METODOLOGIA

5.1 As aulas são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esportes.

5.2 Os dias e os horários das atividades serão definidos com a equipe de trabalho da secretaria de Esporte.

5.2. A forma e critério de julgamento a ser utilizados nesta Dispensa será o menor preço POR ITEM, fundamentada nos pressupostos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO: PREÇO MÉDIO ESTIMADO Valor de Referência: Preço médio

Valor Ref.: Preço médio



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
001		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços - Instrutor de Futsal amador para jovens acima de 17 anos. Planejar, executar e coordenar treinamento físico, técnico e tático de futsal amador para jovens acima de 17 anos , controlar frequência dos alunos, formar equipes para competições internas e externas, acompanhar as equipes em jogos oficiais e amistosos, promover torneios, campeonatos, a integração entre os participantes, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas -Carga horária de 4 horas semanais	HORA	195	93,13	17.880,93
002		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços - Instrutor de Muay Thai- Jiu jitsu para crianças, jovens e adultos Planejar, executar e coordenar atividades de ensino do jiu-jitsu e muay tha, para crianças , jovens e adultos ,organizar e controlar a frequência dos alunos, preparar apresentações direcionadas aos pais e os público em geral, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas -Carga horaria de 4 horas semanais	HORA	195	85,13	16.344,93
					Total ==>	34.225,92

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024.

7.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

3.3.90.00.2.19.00.27.812.0701.2.0061

Fonte 1.500 .000

SALDO:R\$44.800,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Para participar do processo de credenciamento, os profissionais interessados devem atender aos seguintes requisitos:

7.1 Comprovação de formação e experiência com o ministrar aulas na modalidade esportiva que deseja ministrar as aulas (futsal, muay thai ou jiu jitsu);

7.2 Capacidade de ministrar aulas de forma segura e didática, adaptando-se às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade dos participantes;

7.3 Apresentação de currículo atualizado, contendo informações sobre formação acadêmica, experiência profissional e cursos de capacitação relacionados ao esporte;

7.4 Professor de Educação Física licenciado ou Bacharelado para dar aulas de iniciação de futsal amado para jovens acima de 17 anos; Com registro regional de educação física (CREF)

7.5 Professor de jiu jitsu faixa preta com certificação na Confederação Brasileira de Jiu jitsu (CBJJ)

7.6 Professor de Muay Thai grau preto com certificado (CBMTBT)

7.7 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Requisitos gerais:

8.2. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante dispensa, conforme art. 81 do Decreto Municipal n.º 968/2023 e art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.3. O prazo de vigência da contratação será de 12, meses contados da data da sua assinatura.

8.4 Requisitos legais:

8.5 O objeto deste TR se enquadra como prestação de serviços, cabendo à licitação na forma de Dispensa, na modalidade presencial, por menor preço.

8.6. Requisitos de sustentabilidade:

8.7. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislação, naquilo que couber, e ainda:

a) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

c) Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.9 Garantia da contratação: O (s) equipamento(s) ofertado (s) pela Licitante deverá(ão) possuir garantia integral de no mínimo 12 (doze) meses. Essa garantia cobrirá eventuais substituições de peças e mão de obra necessárias para solucionar defeitos de fabricação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do locador contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A aferição do quantitativo contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.2. O empenho da despesa ocorrerá mediante aprovação do gestor da pasta, liquidante e fiscal da execução contratual, da carga/mês de serviço prestado.

10.3. Do recebimento

10.4. A prestação de serviço será recebida provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

10.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da locação imobiliária a que se referem a parcela a ser paga.

10.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da locação até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da locação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

10.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada a comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

10.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize.

10.23. Prazo de pagamento

10.24 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária a entidade indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor de compras, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do fornecimento:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

10.25 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.26 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

10.27 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.15.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a PMM autorizado a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

10.28 A PMM poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

10.29 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal

10.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.31 Forma de pagamento

10.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

10.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.37. Antecipação de pagamento

10.38 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

10.39 Cessão de crédito

10.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.41 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.42 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.43 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRAPARTIDA



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Os profissionais credenciados deverão cumprir as seguintes contrapartidas e obrigações:

11.1 Os instrutores credenciados deverão ministrar as aulas de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Esportes e Lazer de Miradouro, MG. Qualquer alteração no horário ou na programação das aulas deve ser comunicada e autorizada previamente pela autoridade competente.

11.2 Os instrutores devem oferecer aulas de alta qualidade, demonstrando conhecimento técnico sólido e habilidades pedagógicas adequadas para transmitir os fundamentos e as técnicas específicas de cada modalidade esportiva (futsal, jiu jitsu e muay thai).

11.3 Zelar pela segurança e integridade física dos participantes durante as atividades;

11.4 Manter atualizados os registros de frequências dos alunos; essas informações devem ser disponibilizadas à Secretaria de Esportes e Lazer conforme solicitado para monitoramento e avaliação do programa.

11.5 Os instrutores devem colaborar ativamente com a Secretaria de Esportes e Lazer de Miradouro, participando de reuniões, workshops, eventos e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento do esporte na comunidade. Eles devem contribuir com sugestões e feedback para a melhoria contínua do programa de atividades esportivas.

11.6. Os instrutores devem adaptar as aulas às diferentes faixas etárias, níveis de habilidade e objetivos dos alunos. Eles devem ser capazes de proporcionar uma experiência de aprendizado inclusiva e gratificante para todos os participantes.

11.7 Os instrutores devem adotar uma conduta ética e profissional em todas as interações com os alunos, colegas de trabalho, autoridades e membros da comunidade. Eles devem respeitar os princípios do fair play, da igualdade de oportunidades e da diversidade, promovendo valores positivos através da prática esportiva.

11.8 Estas contrapartidas e obrigações são essenciais para garantir a eficácia e o sucesso do programa de aulas de futsal, jiu jitsu e muay thai oferecido pela Secretaria de Esportes e Lazer de Miradouro, MG, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e a promoção da saúde e bem-estar da comunidade.

12. DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.2 A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do contrato, na eventualidade de descumprimento reiterado dos termos contratuais;

III - Demais sanções previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com prestação dos serviços objeto deste certame;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aceite da Administração;

Como a alteração não interfere na formulação de propostas, fica mantida a abertura do credenciamento para a mesma data.

Miradouro, 14 de maio de 2024.

Alessandra Romualdo Mendes
Agente de Contratação